

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si o **CONDESCOM – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, para fins de intercâmbio técnico, assessoria, estudos, desenvolvimento e execução de projetos de pavimentação asfáltica.

Este Acordo de Cooperação Técnica e Operacional é firmado entre:

O CONDESCOM – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão, Pessoa Jurídica de Direito Público, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.133.982/0001-31, com sede administrativa na Rua Brasil, nº 879, Centro, Campo Mourão/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO, Prefeito do Município de Ubatã/PR, doravante denominado **CONDESCOM**;

e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.401.522/0001-47, com sede administrativa na Rua São João, nº 354, Centro, Nova Aurora/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO, Prefeito do Município de Ubatã/PR, doravante denominado **CONSÓRCIO PIQUIRI**;

CONSIDERANDO:

- a) as diretrizes previstas no Art. 241 da Constituição Federal, que estabelece que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios podem celebrar consórcios públicos ou convênios de cooperação para gestão associada de serviços públicos, visando eficiência e interesse comum;
- b) as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal de 1988;
- c) a Lei nº 11.107/2005, que regula a formação de consórcios públicos entre entes federativos para gestão conjunta de serviços públicos, definindo normas para sua criação, funcionamento e responsabilidades;

- d) o Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005, detalhando procedimentos para consórcios públicos, incluindo responsabilidades subsidiárias dos entes consorciados e execução de contratos de rateio;
- e) o Decreto nº 11.531/2023, que regula convênios e contratos de repasse para transferências de recursos da União, além de parcerias sem transferência, como acordos de cooperação técnica, com foco em execução descentralizada;
- f) a proposição do CONDESCOM e do CONSÓRCIO PIQUIRI em colaborarem mutuamente, por meio de intercâmbio técnico e operacional, na elaboração de estudos de viabilidade, assessoria, desenvolvimento e execução de projetos de infraestrutura de pavimentação asfáltica, conforme especificado no objeto deste Acordo de Cooperação;
- g) A aprovação e ratificação em Assembleia Geral do Consórcio realizada em 25.04.2025.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1 Este Acordo de Cooperação Técnica e Operacional é regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

1.1.1 As definições contidas neste Acordo aplicam-se tanto no singular quanto no plural, e o uso de qualquer termo no gênero masculino incluirá o gênero feminino e vice-versa, sem alteração de significado;

1.1.2 As referências a documentos ou instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;

1.1.3 As referências neste Acordo às Partes incluem seus sucessores, cessionários autorizados e, quando aplicável, beneficiários e representantes no cumprimento das obrigações deste Acordo;

1.1.4 Este Acordo e/ou os direitos e obrigações aqui contidos não poderão ser atribuídos, cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnica e operacional entre o CONDESCOM e o CONSÓRCIO PIQUIRI, com o objetivo de promover o intercâmbio de conhecimentos, recursos e experiências para a elaboração de estudos de viabilidade, assessoria, desenvolvimento e execução de projetos de infraestrutura de pavimentação asfáltica, incluindo os serviços de Tratamento Superficial Triplo (TST), Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e micropavimentação, destinados aos municípios consorciados de ambos os consórcios. A parceria contempla:

2.1.1 A realização de estudos técnicos, econômicos e ambientais para avaliar a viabilidade de projetos de pavimentação asfáltica, considerando as necessidades específicas de cada município consorciado;

2.1.2 O compartilhamento de máquinas pesadas, equipamentos e equipes técnicas especializadas entre os consórcios, visando otimizar recursos e reduzir custos operacionais para os municípios consorciados;

2.1.3 A assessoria técnica e operacional para a estruturação, planejamento e execução de projetos de pavimentação, incluindo a elaboração de projetos executivos, cronogramas e orçamentos detalhados;

2.1.4 A capacitação de equipes técnicas dos consórcios e dos municípios consorciados, por meio de treinamentos e troca de experiências, para aprimorar a qualidade dos serviços de pavimentação;

2.1.5 A coordenação conjunta para a execução de serviços de pavimentação asfáltica, garantindo eficiência, qualidade e conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis;

2.1.6 Outros projetos de infraestrutura viária que os consórcios identifiquem como estratégicos ao longo da parceria, mediante acordo expresso e aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE COOPERAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As Partes envidarão os melhores esforços para a cooperação no desenvolvimento dos estudos, assessoria e execução dos projetos descritos no objeto deste Acordo, por meio de:

3.1.1 Intercâmbio de informações técnicas, dados e estatísticas relevantes para a elaboração de estudos de viabilidade e projetos executivos de pavimentação asfáltica;

3.1.2 Compartilhamento de máquinas pesadas, como rolos compactadores, vibroacabadoras, caminhões, usinas e outros equipamentos necessários, bem como de equipes técnicas capacitadas, conforme disponibilidade e planejamento conjunto;

3.1.3 Realização de reuniões técnicas periódicas com representantes de ambos os consórcios, registradas em atas, para planejar, monitorar e avaliar o andamento dos projetos;

3.1.4 Cooperação na elaboração de editais, termos de referência e outros documentos necessários à execução dos projetos, em conformidade com a legislação aplicável;

3.2 O CONDESCOM e o CONSÓRCIO PIQUIRI comprometem-se a fornecer, quando solicitado, dados, informações e documentos necessários para a realização dos estudos e execução dos projetos, incluindo levantamentos topográficos, mapas e informações sobre a infraestrutura viária dos municípios consorciados;

3.3 As Partes assegurarão que os projetos sejam desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas, ambientais e legais vigentes, especialmente as previstas nas Leis nº 8.987/1995 e nº 11.107/2005, e no Decreto nº 6.017/2007;

3.4 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes estará sujeito às políticas e procedimentos de cada consórcio sobre divulgação e acesso a informações, sendo vedada a publicação ou divulgação de estudos e materiais sem consentimento prévio.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 As ações relacionadas à execução deste Acordo visarão os objetivos estipulados na Cláusula Segunda, por meio de planejamento conjunto, compartilhamento de recursos e execução coordenada dos projetos de pavimentação asfáltica;

4.2 As Partes criarão grupos técnicos específicos para cada projeto, por meio de portaria, para coordenar as atividades, com decisões registradas em atas;

4.3 Os projetos serão executados conforme plano de trabalho a ser elaborado em conjunto, definindo cronogramas, responsabilidades e metas específicas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução deste Acordo, salvo se expressamente acordado em aditivo contratual;

5.2 Cada Parte arcará com os custos operacionais incorridos em suas respectivas atividades, como manutenção de equipamentos, deslocamento de equipes e outras despesas necessárias à execução do Acordo;

5.3 Caso sejam realizados certames licitatórios para execução de projetos, os editais poderão prever o ressarcimento de eventuais custos de estudos, conforme permitido pelo art. 21 da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo, conforme normas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Acordo poderá ser alterado mediante aditivo contratual, de comum acordo, manifestado por escrito;

7.2 Os direitos e obrigações deste Acordo não poderão ser cedidos ou transferidos sem consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de qualquer Parte, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.2 Em caso de rescisão, as Partes poderão acordar a continuidade de atividades iniciadas, que seguirão até sua conclusão;

8.3 Não havendo continuidade, as Partes não terão obrigações adicionais, exceto quanto ao sigilo e proteção de dados compartilhados.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O CONDESCOM publicará o extrato deste Acordo no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura.

9.2 O CONSÓRCIO PIQUIRI também publicará o extrato em seu Diário Oficial, em conformidade com o princípio da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 Em ações promocionais ou de divulgação relacionadas ao objeto deste Acordo, as Partes destacarão a participação mútua, mencionando ambos os consórcios como parceiros;

10.2 As Partes autorizam a utilização de suas logomarcas em materiais institucionais e digitais, desde que vinculados aos projetos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As Partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais apenas para os fins deste Acordo, com medidas de segurança para proteger confidencialidade e integridade;

11.2 Dados pessoais não poderão ser divulgados a terceiros sem autorização prévia;

11.3 Qualquer descumprimento da legislação de proteção de dados deverá ser notificado à outra Parte em até 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPLIANCE

12.1 As Partes comprometem-se a cumprir normas anticorrupção, adotando práticas para prevenir atos ilícitos, fraudes ou lavagem de dinheiro;

12.2 Cada consórcio manterá um código de ética e conduta, exigindo seu cumprimento por colaboradores e terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Campo Mourão/PR para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Acordo, com renúncia a qualquer outro.

Campo Mourão, 23 de junho de 2025.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Presidente
CONDESCOM

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Presidente
CONSÓRCIO PIQUIRI